

---

## **A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO CRISTÃ EM DETERMINADAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS BRASILEIRAS**

José Ferreira Júnior  
PPGCS/ UFCG  
[ferreirajunior.jose@yahoo.com.br](mailto:ferreirajunior.jose@yahoo.com.br)  
Janaina Freire dos Santos  
PPGCS/UFCG  
[janainasantos1983@hotmail.com](mailto:janainasantos1983@hotmail.com)

### **INTRODUÇÃO**

A sociedade é constituída por homens e mulheres, seres históricos, e, conseqüentemente, passíveis de construções, reconstruções e representações. Verificadas tais representações, entendendo-as como não sendo naturais, mas possuidoras de um início (determinado cronologicamente ou não) e, tomando como base o fato de que o retorno ao passado se dá a partir de uma indagação feita no tempo presente, é proposta deste trabalho investigar a influência da religião cristã no processo de construção de representações sociais ainda existentes no cotidiano brasileiro contemporâneo.

Para isto, empreende-se leitura do contexto social brasileiro colonial e, em seus primórdios, do Brasil imperial, buscando-se compreender as representações evidenciadas naquela realidade espaço-temporal, a partir de investigação dos elementos norteadores das normalizações e comportamentos que pautavam as vidas dos homens, mulheres, crianças e adolescentes. Também se averigua a relação existente entre religião e política no constructo do Estado brasileiro.

Desse modo, perfazem os elementos desta discussão: a “naturalização” da superioridade masculina e do castigo físico impetrado sobre crianças e adolescentes, bem como a contraposição existente entre a laicização oficial das instituições brasileiras e as representações verificadas no interior de tais instituições.

### **I – O CRISTIANISMO E A “NATURALIZAÇÃO” DA SUPERIORIDADE MASCULINA NAS RELAÇÕES DE GÊNERO**

Proveniente do judaísmo – religião que prioriza o homem em detrimento da mulher-, o cristianismo, nada obstante diferenciar-se soteriologicamente<sup>1</sup>, é mantenedor de várias

práticas presentes no credo judeu, sendo a supremacia do homem sobre a mulher uma delas. Veja-se o dito pelo apóstolo Paulo aos crentes Efésios:

**As mulheres sejam submissas ao seu próprio marido**, como ao Senhor; **porque o marido é o cabeça da mulher**, como também Cristo é o cabeça da Igreja [...] Como, porém, a Igreja está sujeita a Cristo, assim também **as mulheres sejam, em tudo, submissas aos seu marido** (Os negritos são nossos)<sup>2</sup>.

Desse modo, perpassado pela religiosidade cristã católica, o homem brasileiro, já no momento histórico colonial, fazia prevalecer o seu querer sobre a mulher e esta, por sua vez, também significativamente perpassada pela prática de credo falado, aquiescia aos desmandos de macheza. Sobre isto, discorre Araújo (2009, p. 45-46):

**A todo-poderosa Igreja exercia forte pressão sobre o adestramento da sexualidade feminina. O fundamento escolhido para justificar a repressão era simples: o homem era superior, e, portanto cabia a ele exercer a autoridade [...] De modo que o macho (marido, pai, irmão etc.) representava Cristo no lar.** A mulher estava condenada, por definição, a pagar eternamente pelo erro de Eva, a primeira fêmea, que levou Adão ao pecado e tirou da humanidade futura a possibilidade de gozar da inocência paradisíaca. Já que a mulher partilhava da essência de Eva, tinha de ser permanentemente controlada. (Os negritos são nossos).

Convencida de seu papel social – submissão ao homem -, ainda em tenra idade<sup>3</sup>, casava-se, geralmente com homens muito mais velhos - sendo tal prática, para significativo número de homens, também tida como terapêutica<sup>4</sup>. Casada, experimentava a mudança de senhorio. Agora, este era exercido por seu marido. Não muito tempo depois, a menina tornava-se mãe e, segundo Freyre (2004, p. 432), “na idade de brincar com boneca, já estava lidando com filho”. Cumpria, assim, seu papel, pois, “na visão da sociedade misógina, a maternidade teria que ser o ápice da vida da mulher. Doravante, ela se afastava de Eva e se aproximava de Maria, a mulher que pariu virgem o salvador do mundo” (ARAÚJO, 2009, p. 52).

Na sociedade em discussão, porém, a aquiescência aos desmandos masculinos não deve ser tomado como algo absoluto. Havia comportamentos femininos que se contrapunham ao modelo patriarcalista, ou seja, o ideal de submissão plena não existiu, pois, segundo Araújo (op. cit., p. 53), “nem todo mundo aceitava passivamente tamanha interferência quando o fogo do desejo ardia pelo corpo ou quando proibições passavam dos limites aceitáveis em determinadas circunstâncias”. Desse modo, ainda segundo Araújo (2009), a resistência empreendida aos costumes misóginos coloniais era significativa e acontecia ainda na casa dos

pais (iniciação sexual com negras), dentro do próprio casamento (adultérios), na assumida ou não assumida homossexualidade e, até mesmo, na cela dos conventos.

Torna-se possível, por isso, enxergar tal sociedade sob a ótica durkheimiana do fato social, onde uma prática é geral por ser social e não é social por ser geral, (Durkheim, 2007). Desse modo, ante a coercitividade, legífera ou não, que chegada é àquele (a) que transgride o que se definiu como prática social correta, a maioria, no caso a maioria feminina, optou pela introjeção dos valores misóginos coloniais, ainda que, os desvios normativos não se constituíssem algo incomum naquela sociedade.

Contemporaneamente, ainda se verifica na sociedade brasileira, mais especificamente na região Nordeste e, contundentemente, em sua parte maior, o Sertão, a significativa influência da religião cristã no referente à representação social da superioridade masculina. A submissão da mulher ao homem é tida, por muitos, como prática “natural”, visto que, em sua gênese, segundo o relato bíblico, a mulher poscede o homem e, dele é derivada, devendo-lhe, por isso, submissão<sup>5</sup>.

Talvez, para a mulher, a mais aviltante forma dessa submissão seja a violência sexual, em sua faceta de sexo forçado no casamento. Assim, devido a normas e costumes sociais prevaletentes que, na religião cristã encontram respaldo, como, por exemplo, nas palavras paulinas aos crentes coríntios, “a mulher não tem poder sobre o seu próprio corpo, mas tem-no o marido”<sup>6</sup>, a mulher se vê, na grande maioria das vezes, constrangida a manter relações sexuais como parte de suas obrigações de esposa.

## **II – O RESPALDO RELIGIOSO NO USO DE CASTIGOS FÍSICOS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA IMPOSIÇÃO DE VALORES SOCIAIS**

A prática de castigos físicos impostos a crianças e adolescentes não é algo construído contemporaneamente, mas que faz parte, segundo Azevedo (1988), da história humana. Não é possível datar o início da prática, porém, pode-se dizer que, por muito tempo, “ela foi uma prática instituída sem qualquer sanção, uma vez que na relação estabelecida, o pai tinha poderes de vida ou morte sobre os seus filhos” (FERREIRA, 2002, p. 27).

Gradativamente, nas sociedades onde o Estado já se fazia presente, foi se estabelecendo contraposição à violência física imposta pelos pais aos filhos. Todavia esse agir não se fazia determinante, visto que, agora, os cuidados relacionados a crianças e

adolescentes, até então inexistentes, passam a ser exclusivo da família, não cabendo ao Estado qualquer interferência, uma vez que, segundo Ferreira (op. cit, p. 28), “estava sendo construída a concepção de que a família é a célula-mãe da sociedade e criticá-la seria admitir contradições sociais que não interessavam ao Estado apontar”.

No referente à sociedade brasileira, esse problema remonta ao Brasil colonial, pois colonizador e colonizado, dentre muitas diferenças, experimentavam discrepância no quesito educação. Os nativos, segundo Bakalarczyk (2010), não tinham em seu universo cultural a prática de aplicação de castigos físicos, enquanto elemento por que se efetivasse o processo educacional infantil e adolescente.

Desse modo, o uso da violência física contra crianças e adolescentes é algo que se implanta via colonização. Segundo Dourado et al (1999), em sua missão de civilizar e catequizar os gentios, os jesuítas trouxeram os castigos físicos e psicológicos como meios de discipliná-los e educá-los. Concomitantemente, surgiam as primeiras famílias brasileiras que, nada obstante serem possuidoras de configurações singulares, mantinham entre si algo em comum: o patriarcalismo legitimado pela aquiescência eclesiástica. Atesta Ferreira (2002, p. 29):

[...] as primeiras famílias brasileiras iam se formando com configurações diferentes de acordo com a região em que viviam, **mas tendo, em comum, características como: o homem e pai ser o senhor absoluto a quem todos deviam cega obediência e a submissão e subordinação das mulheres, dos filhos, dos escravos e de quem mais convivesse com a família. Assim, a base das relações familiares foi a rigorosa disciplina mantida com castigos físicos, muitas vezes cruéis, com a aprovação da Igreja.** (Negritos nossos).

De acordo com Del Priore (1999), a educação pautada nos castigos físicos era considerada uma forma de amor, uma vez que a demonstração de afeto era tida como atitude equivocada dos que educavam em relação aos que eram educados, prejuízo para os educandos, visto que estes deveriam temer seus educadores. Era a reprodução, no cotidiano social, do que se vivenciava no credo cristão professado. Ou seja, seguindo-se a máxima “amar é castigar”, que decorria da relação Deus santo/homem pecador<sup>7</sup>, o erro cometido pela criança/adolescente não era visto como algo imanente ao processo de aprendizado, mas um pecado que reclamava um castigo físico.

Essa concepção educativa – erro/castigo – trouxe à tona, em meados do século XVIII, o estabelecimento da palmatória como instrumento “didático disciplinar” utilizado pelos professores. Cria-se, à época, que a indolência era a causa da existência dos erros dos

educandos e o castigo físico era, então, o modo por que se remiria o indolente aluno. Era o confundir o processo secular de educar com o procedimento religioso de supliciar. Veja-se Delumeau (2003, p. 94):

Sob a ótica religiosa, o corpo é suporte para a alma na vida terrena: deve ser submetido ao poder de Deus para sua salvação. A alma pode desgarrar-se. Os pecados capitais, por exemplo, afastam-na da obra de Deus. Daí a necessidade de salvá-la: supliciar o corpo é uma forma de resgatar a alma para Deus.

A conotação de transgressão religiosa dada ao erro era tão significativa que a palmatória empregada no Brasil – também chamada férula – era, morfológicamente falando, por si só, representante fiel da idéia que errar era transgredir religiosamente, pois, conforme Bakalarczyk (2010, p. 2):

O erro tinha essa conotação de transgressão de um preceito religioso. Tanto era assim, que a palmatória empregada no Brasil (também chamada férula) era uma haste que terminava em uma peça circular de madeira que, por sua vez, **possuía furos em formato de cruz**. Dessa forma, **quem sofria punição com a palmatória ficava com bolhas na mão, num traçado similar a uma cruz cristã**. (Negritos nossos).

Mesmo com a chegada das reformas pombalinas, na segunda metade do século XVIII, não houve transformação da concepção do castigo físico enquanto corretivo necessário ao erro cometido por crianças e adolescentes no processo educativo. A violência na escola passou a ser multifacetada, uma vez que, além da palmatória, outros suplícios eram impostos aos educando, como, por exemplo, o ajoelhar-se sobre grãos de milho, em um canto da sala de aula, ficando o aluno voltado para a parede.

Não se deve esquecer que os educando aquiesciam a tal prática, tornando-a naturalizada. Ou seja, enxergavam nos educadores autoridade legítima para a execução dos suplícios<sup>8</sup>. Nisso é marcante a presença do religioso, visto que a instrução recebida em casa era a de que o professor, na escola, representava a autoridade paterna/materna e esta, por sua vez, era indiscutível, porquanto decorria do querer de Deus.<sup>9</sup>

Desconhecendo a fronteira entre medo e respeito, a educação perpassada pela ideologia judaico/cristã, legado colonial brasileiro, é, contemporaneamente, possuidora de significativo número de seguidores, principalmente no âmbito familiar. Para muitos pais, somente via castigos físicos chegarão disciplina e obediência aos seus filhos. Percebem-se donos dos corpos dos filhos e, por conseguinte, portadores do direito de lhes impor sua vontade.

### **III – O USO DE PRECEITOS RELIGIOSOS JUDAICO-CRISTÃOS NA CONTESTAÇÃO À REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS FEMININO E HOMOSSEXUAL**

A proposta de separação ente o Estado e a Igreja surgiu no momento de tensão entre o poder clerical, que havia dominado o cenário europeu por quase dez séculos e permanecido ao lado dos governos absolutistas mediante a sua legitimação; e o Estado Liberal burguês, que intencionava ver-se afastado da influência da Santa Sé. Todavia, a existência de um poder de origem laica é defendida, pela primeira vez na história, por São Tomás de Aquino, no século XIII, o qual concebia o poder temporal como uma instituição natural, cuja finalidade consistiria em promover e assegurar o bem comum. Nesse aspecto a Igreja, voltada em sua essência para o sobrenatural, não deveria levar o Estado a uma situação de subordinação como se ela fosse um Estado superior, Aquino (1996).

No século XVIII, com a propagação dos ideais Iluministas vários pensadores teorizaram a cerca da incompatibilidade presente na união entre religião e estrutura estatal entre eles Rousseau, que refutava a idéia de que a sociedade ideal seria aquela composta por cristãos. Preconizava o filósofo que o caráter laico do Estado seria uma necessidade de ordem prática. Nesse sentido, Rosseau (1983, p. 143), expôs que:

[...] Ora, importa ao Estado que cada cidadão tenha uma religião que o faça amar os seus deveres; os dogmas dessa religião, porém, não interessam nem ao Estado nem aos seus membros, a não ser enquanto se ligam à moral e aos deveres que aquele que a professa é obrigado a obedecer em relação a outrem. Quanto ao mais, cada um pode ter as opiniões que lhe aprouver [...] desde que sejam bons cidadãos nesta vida.

Desse modo, verifica-se que enxergar de maneira genérica e sem restrições a população que compõe um Estado é o que pressupõe a adoção do princípio da laicização, que tem por finalidade a separação da religião e do Estado, poupando, assim, ambas as instituições de interferências/influências mútuas.

No Brasil, o advento de um governo Republicano laico não tornou possível a extinção, de fato, de um Estado confessional - prática vivenciada desde a outorga da primeira Constituição brasileira (1824). Na realidade o que se observa são práticas que denunciam um pseudo-laicismo e que, por conseguinte, promovem a existência de uma relação travada entre Estado e Igreja que fere a atual Constituição, em seu Artigo 19:

---

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Assim, legalmente, o que se tem estabelecido pela Constituição Federal é a seguridade à existência de liberdade religiosa no país, que inclui, segundo Branco et al (2008, p. 416) “liberdade de crença, de aderir a alguma religião, e a liberdade do exercício do culto respectivo”. Esse pré-requisito para a igualdade religiosa também fica explícito na Carta Magna, quando, em seu inciso VII do art. 6º, afirma que “[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias”.

No entanto, o discurso legal de laicismo no Estado brasileiro se converte em incoerência quando analisados são os inúmeros casos de violação a esse princípio. Sobre o fato, veja-se o que diz Amorim (2006, p. 1):

O que se pratica no Brasil pode ser chamado de "estupro confessional". Uma catequização arbitrária que se esconde por de trás de crucifixos e imagens em órgãos públicos, da frase "deus seja louvado" nas cédulas de real, feriados nacionais, padroeiras e mais um amontoado de ícones sacros que são impostas de forma sutil a uma minoria hétero-religiosa.

Não se deve confundir a crítica feita aqui ao pseudo-laicismo estatal brasileiro com a defesa da existência de um Estado ateu. Este protagoniza proibição à manifestação religiosa de qualquer cunho e, por conseguinte, empreende perseguição a qualquer que se diga professante de um credo religioso. O Estado laico de fato é promotor da liberdade e da igualdade das diversas confissões, “respeitando as diferenças, promovendo a integração e a convivência pacífica entre os diferentes credos” (AMORIM, 2006, p. 2).

No Brasil, concernente ao laicismo, a discrepância entre o ideal constitucional e o real cotidiano, como já foi dito, é macroscópica. Neste macro, todavia, duas questões se avultam e, a discussão que as perpassam, revela como é gritante a influência e, por que não dizer, interferência, da Igreja na esfera de atuação do Estado: a descriminalização do aborto e a união civil de homossexuais. Na contestação à reivindicação, por parte da mulher e do homossexual, de direitos que lhes são garantidos pela prática laica, lança-se mão de preceitos morais judaicos/cristãos e, de maneira determinante, buscam amordaçar os sujeitos reivindicantes, taxando-os de pecadores.

---

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que oficialmente seja laico, o Estado brasileiro não efetiva tal postura. Muitas são as representações sociais que denunciam a ausência total de laicismo. Verifica-se a influência e interferência da religião em assuntos da esfera político-social inerentes ao Estado.

Desse modo, privados do usufruto de benesses que lhes seriam legados pela laicização, sujeitos sociais experimentam discriminação, desproteção e imposições em seus cotidianos. Assim, subtraídos em seus direitos, mulheres, infantes e homossexuais vivenciam a discrepância entre o que se idealiza e o que se vivencia na sociedade contemporânea brasileira.

Se por um lado o Estado brasileiro revela-se laico ao viabilizar e garantir liberdade de culto aos seus cidadãos, por outro, desconstrói o seu discurso laicista quando não arbitra, através da feitura de leis, sobre as questões da discriminação do aborto e da união civil de homossexuais.

A ausência do Congresso Nacional nas questões citadas decorrente é do receio de grande parte dos parlamentares em não estabelecer afronta aos seus eleitores que, perpassados pela religiosidade, cobram de seus representantes não um agir parlamentar que legisle indiscriminadamente, mas, uma ação que se pautem em princípios religiosos.

---

<sup>1</sup> A justificação pela ótica judaica se faz a partir do cumprimento da Lei Mosaica. No Cristianismo, este posicionamento decorre da fé professada na ação misericordiosa de Deus, chegada ao homem proveniente da crença deste em Jesus, chamado o Cristo, enquanto via única de salvação da alma.

<sup>2</sup> Efésios 5:22-24;

<sup>3</sup> “Desde o século XVI [...] quem tivesse sua filha, que a casasse meninota. **Porque depois de certa idade as mulheres pareciam não oferecer o mesmo sabor de virgens ou donzelas que aos doze ou aos treze anos.** Já não conservavam o provocante verdor de meninas-moças apreciado pelos maridos de trinta, quarenta anos. Às vezes de cinquenta, sessenta, e até setenta. (FREYRE, 2004, p. 429). (Os negritos são nossos).

<sup>4</sup> “O Dr. João Álvares de Azevedo Macedo Júnior registrou, em 1869, **o estranho costume, vindo, ao que parece, dos tempos coloniais: e de que ainda se encontram traços nas áreas pernambucana e fluminense dos velhos engenhos de açúcar.** Segundo o doutor Macedo seriam os blenorragicos que o ‘bárbaro prejuízo’ considerava curados se conseguissem intercurso com mulher púbere: ‘**a inoculação deste vírus em uma mulher púbere é o meio seguro de o extinguir em si**’”. (FREYRE, 2004, p. 400). (Os negritos são nossos).

<sup>5</sup> Gênesis 2: 18, 21-23;

<sup>6</sup> I Coríntios 7: 4a;

<sup>7</sup> Hebreus 12: 6-8;

<sup>8</sup> Mesmo depois da independência do Brasil, era costume, nas festas de formatura, os alunos presentearem seus professores com palmatórias, um símbolo de plena e total submissão à inquestionável autoridade educadora.

<sup>9</sup> Êxodo 20:12;

---

## REFERÊNCIAS

- AMORIM, Alexandre. **Estado brasileiro – fé, laicização e violência confessional**. 2006. Disponível em: <http://www.lideranca.org> Acesso em 24/09/2010.
- ARAUJO, Emanuel. **A Arte da Sedução: sexualidade feminina na colônia**. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo. Contexto. 2009.
- AQUINO, Tomás de. **Os Pensadores**. Bauru: Nova Cultural. 1993.
- BAKALARCZYK, Charles L. **A Ideologia da Educação Autoritária e seus Efeitos nos “Civilizados”**. In: NASSIF, Luis. **Produzindo Conhecimento**. 2010. Disponível em <http://blogln.ning.com/profiles/blogs/a-ideologia-da-educacao> Acesso em 08/10/2010.
- BRANCO, Paulo G G; COELHO, Inocêncio M; MENDES, Gilmar F. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- DEL PRIORE, Mary. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo. Contexto. 1999.
- DELUMENAU, Jean. **O Pecado e o Medo: a culpabilização no Ocidente**. Bauru. ESUSC. 2003.
- DOURADO, Ana C D; FERNANDEZ, Cida. **Uma História da Criança Brasileira**. Belo Horizonte. Palco. 1999.
- DURKHEIM, Émile D. **AS REGRAS DO MÉTODO SOCIOLÓGICO**. São Paulo. Martins Fontes. 2007.
- FERREIRA. Kátia M M. **Violência Doméstica/Intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes – Nossa Realidade**. In: SILVA, Lígia M P da. **Violência Doméstica Contra a Criança e o Adolescente**. Recife. EDUPE. 2002.
- FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo. Global. 2004.
- ROSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. Abril Cultural. São Paulo. 1983.